



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL nº 333/97
De 08 de maio de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá providências.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-OMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2(dois)anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios e ventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) 1(um)representante da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Promoção Social;
- b) 1(um)representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) 1(um)representante da Secretaria de Saúde;
- d) 1(um)representante da Secretaria de Administração e Serviços Gerais;
- e) 1(um)representante da Secretaria de Finanças;

II - das entidades prestadoras de serviço na área:

- a) 1(um)representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 1(um)representante do Conselho Tutelar;
- c) 1(um)representante do Lions Clube de Canarana;
- d) 1(um)representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - dos profissionais da área:

- a) 1(um)representante dos assistentes sociais;
- b) 1(um)representante dos psicólogos;

IV - dos usuários:

- a) 1(um)representante das associações comunitárias;
- b) 1(um)representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;
- c) 1(um)representante da Pastoral da Criança;



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

- d) 1(um) representante dos idosos;
- e) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) 1(um) representante de instituições de atendimento a criança e ou adolescente - Lar do Menor.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI nº 332/97

De 3 de abril de 1997

Autoriza o Executivo a repassar recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá providências.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a repassar o valor mensal correspondente a 5(cinco)vezes a remuneração do padrão 7 do Quadro Geral dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo - Anexo I - da Lei Municipal Complementar nº 007/93, de 28.09.93, alterada pela Lei Municipal nº 320/97, de 07.02.97, e pela Lei Municipal nº 328/97, de 26.03.97, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinada ao pagamento dos integrantes do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos referente ao mês de dezembro será acrescido dos valores correspondentes ao pagamento da gratificação natalina devida aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - O Executivo Municipal baixará decreto regulamentar a forma de prestação de contas dos valores repassados, bem como estabelecendo as demais normas que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI nº 337/97

De 3 de abril de 1997

Altera o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 193/91, de 19 de novembro de 1991.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 193/91, de 19 de novembro de 1991, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O plenário Conselho será composto paritariamente de órgãos da administração pública e entidades civis, ambas as atividades municipais, observando a formação do Conselho Estadual de Saúde, como se já:

I - órgãos da Administração Pública:

- a) Secretaria da Saúde do Município;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e Desenvolvimento Social;
- c) Câmara Municipal de Vereadores;
- d) Secretaria de Educação e Cultura;
- e) Fundação Municipal de Previdência e Assistência Social - FMPAS;
- f) Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural; EMPAER;
- g) Centro de Saúde de Canarana;
- h) Poder Judiciário.